



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO - RJ

Arraial do Cabo, Quarta-feira, 29 de Maio de 2019 - Edição: **18** -

Sumário

PODER EXECUTIVO	1
DECRETOS	1
PORTARIAS	4
LICITAÇÕES E CONTRATOS	5



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO - RJ

Arraial do Cabo, Quarta-feira, 29 de Maio de 2019 - Edição: **18** - 5

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 2.877 DE 10 DE MAIO DE 2019

REGULAMENTA O PROGRAMA TRANSPORTE CIDADÃO NO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO.

O **Prefeito do Município de Arraial do Cabo**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da Lei Municipal nº 2.159, de 20 de dezembro de 2018, que instituiu no âmbito do Município de Arraial do Cabo o Programa Transporte Cidadão;

CONSIDERANDO a necessidade do estabelecimento de regras sobre a operacionalização e concessão do Cartão Transporte Cidadão no Município de Arraial do Cabo,

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentado o Programa Transporte Cidadão, instituído pela Lei Municipal nº 2.159 de 20 de dezembro de 2018, no intuito de conceder aos residentes no Município de Arraial do Cabo, devidamente cadastrados e usuários do serviço de transporte público coletivo urbano municipal, o benefício de desconto tarifário através do Cartão Transporte Cidadão.

§1º - O valor pago pelos usuários corresponderá ao percentual de 40% (quarenta por cento) da tarifa e deverá ser realizado em moeda corrente nacional.

§2º - O Cartão Transporte Cidadão será concedido somente para os munícipes que cumprirem os requisitos para o cadastro.

§3º - Os usuários somente usufruirão do benefício mediante a apresentação e validação do Cartão Transporte Cidadão nos sistemas de biometria facial dos veículos.

§4º - O valor do benefício será creditado diretamente no Cartão Transporte Cidadão do beneficiário.

Art. 2º - O cadastramento no Programa Transporte Cidadão para requerimento do Cartão Transporte Cidadão será realizado a partir do dia 10 de junho de 2019, através de convocação oficial publicada no diário oficial eletrônico e ampla divulgação no Município, onde constará local, dia e horário para efetivação do referido cadastramento.

Parágrafo Único - Após o período mencionado no caput os munícipes deverão comparecer na Secretaria Municipal de Assistência Social para solicitar o agendamento para o cadastro no Programa Transporte Cidadão.

Art. 3º - Para fins de requerimento do Cartão Transporte Cidadão, os

munícipes deverão cumulativamente, apresentar:

I - cópia e original da carteira de identidade

II - cópia e original do CPF;

III - cópia e original do comprovante de residência atualizado, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias;

III - cópia e original do título eleitoral ou certidão de quitação eleitoral, apenas para usuários a partir dos 16 (dezesesseis) anos;

§1º - serão aceitos como comprovantes de residência um dos seguintes documentos emitidos em até 60 (sessenta) dias da data do requerimento do cadastro no Programa Transporte Cidadão:

I - Faturas de água;

II - Faturas de energia elétrica;

III - Faturas de telefone móvel ou residencial e;

IV - Contrato de locação vigente.

§2º - Serão aceitos como comprovantes de residência em nome do usuário, cônjuge, companheiro e ascendente ou descendente até o 2º grau de parentesco, devidamente documentado.

§3º - Em caso de não possuir nenhum comprovante, disposto nos parágrafos 1º e 2º o usuário poderá apresentar declaração de residência, com firma reconhecida em cartório, e cópia do comprovante de residência do declarante.

§4º - O Sindicato das Empresas de Transportes da Costa do Sol - SETRANSOL fará o cadastro da biometria facial de forma gradativa, com agendamento programado.

§5º - Caso necessário, poderá ser requerida documentação suplementar para fins de comprovação da residência no Município de Arraial do Cabo.

§6º - Os idosos acima de 65 anos, detentores de gratuidade no transporte coletivo por força de legislação especial não necessitam efetuar cadastramento no Programa Transporte Cidadão.

§7º - Os alunos da rede pública de ensino que desejarem usufruir do Cartão Transporte Cidadão para uso particular poderão realizar o cadastramento no Programa Transporte Cidadão.

§8º - As crianças até 06 (seis) anos de idade, farão jus a gratuidade no transporte coletivo urbano, razão pelo qual não necessitam do cadastramento no Programa Transporte Cidadão, desde que no momento da utilização do transporte público estejam acompanhados do responsável legal já cadastrado e portando o referido cartão.

Art. 4º - O Cartão Transporte Cidadão será confeccionado e entregue mediante a confirmação do protocolo de requerimento, conforme divulgação do calendário de entrega.

Art. 5º - Os usuários do Programa Transporte Cidadão deverão realizar a atualização do cadastro periodicamente, conforme calendário expedido pelo COFITRANS - Comitê de Fiscalização e Controle do Programa Transporte Cidadão.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO - RJ

Arraial do Cabo, Quarta-feira, 29 de Maio de 2019 - Edição: **18 - 5**

Parágrafo Único - O usuário que não realizar a atualização cadastral sofrerá o bloqueio automático do Cartão Transporte Cidadão, até que regularize a atualização junto ao órgão municipal competente.

Art. 6º - A não utilização do Cartão Transporte Cidadão pelo usuário no período máximo de 60 (sessenta) dias, acarretará na suspensão do benefício, devendo sua regularização ser requerida junto ao COFITRANS - Comitê de Fiscalização e Controle do Programa Transporte Cidadão.

Art. 7º - A confecção do Cartão Transporte Cidadão não implicará em custos para o usuário, sendo custeado pela empresa concessionária, salvo na hipótese de solicitação da segunda via do cartão.

Art. 8º - O usuário que fizer jus ao benefício de desconto tarifário através do Programa Transporte Cidadão terá o uso limitado do Cartão Transporte Cidadão em 02 (duas) utilizações diárias, com intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos entre uma utilização e outra no mesmo ônibus, ou intervalo mínimo de 10 (dez) minutos em condução diferente.

Art. 9º - O Cartão Transporte Cidadão é pessoal e intrasferível e ao usuário poderá ser solicitado a qualquer momento a comprovação através do documento de identificação.

Art. 10 - Identificada a utilização indevida do Cartão Transporte Cidadão pela empresa concessionária ou por órgãos de fiscalização, o usuário sofrerá o bloqueio automático do cartão, podendo incidir ainda as sanções descritas no artigo 11 deste Decreto.

Parágrafo Único - No caso da identificação da utilização indevida do Cartão Transporte Cidadão será aberto processo administrativo junto ao COFITRANS - Comitê de Fiscalização e Controle do Programa Transporte Cidadão, a fim de apurar as irregularidades e prosseguir com as sanções administrativas que couber.

Art. 11 - A utilização indevida do Cartão Transporte Cidadão autoriza as seguintes sanções administrativas ao titular do cartão, sem prejuízo de eventuais sanções penais, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa:

I - Advertência;

II - Suspensão de uso do Cartão Transporte Social;

III - cancelamento definitivo do Cartão Transporte Cidadão e exclusão do Programa Transporte Cidadão.

Parágrafo Único - Ao Comitê de Fiscalização e Controle do Programa Transporte Cidadão - COFITRANS caberá o julgamento e aplicação das sanções dispostas nos incisos deste artigo, por decisão fundamentada em processo administrativo, podendo ao final se assim entender, decidir pelo desbloqueio do Cartão Transporte Cidadão.

Art. 12 - O Cartão Transporte Cidadão deverá conter obrigatoriamente as seguintes informações:

I - Nome completo do usuário;

II - Número de inscrição;

III - Número da inscrição do CPF.

Art. 13 - Para a execução do Programa Transporte Cidadão instituído pela Lei Municipal nº 2.159 de 20 de dezembro de 2018, a empresa concessionária deverá implantar em todos os veículos, com recursos próprios, equipamentos de leitura de cartões eletrônicos e biometria facial.

Art. 14 - Ao Comitê de Fiscalização e Controle do Programa Transporte Cidadão - COFITRANS compete a coordenação, gestão e fiscalização do Programa Transporte Cidadão, além de outras atribuições que lhe forem conferidas.

§1º - A operacionalização do Programa Transporte Cidadão será realizada em conjunto com a concessionária de transporte público urbano.

§2º - O Programa Transporte Cidadão abrangerá os trajetos do Município de Arraial do Cabo, incluindo o Morro da Cabocla e Morro da Boa Vista.

Art. 15 - Caberá ao Comitê de Fiscalização e Controle do Programa Transporte Cidadão - COFITRANS a fiscalização do controle de utilização do Cartão Transporte Cidadão, por meio do sistema de bilhetagem eletrônica, assim como a conferência dos demonstrativos através dos relatórios e notas fiscais mensalmente emitidas pela concessionária para o cumprimento do repasse financeiro previsto em favor da mesma.

Art. 16 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 10 de maio de 2019.

RENATO MARTINS VIANNA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2.879 DE 16 DE MAIO DE 2019

ABRE NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO EM FAVOR DAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS REFERIDAS, O CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO NO VALOR E CONDIÇÕES QUE MENCIONA.

O **Prefeito do Município de Arraial do Cabo**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso IV, do art.117, da Lei Orgânica Municipal e Lei Orçamentária anual nº 2.135 de 05 de novembro de 2018, art. 7º,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto ao Orçamento do Município, em favor da Unidade Orçamentária referida, o crédito suplementar no valor de R\$ 7.832.250,00 (Sete Milhões, Oitocentos e Trinta e Dois Mil, Duzentos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO - RJ

Arraial do Cabo, Quarta-feira, 29 de Maio de 2019 - Edição: 18 - 5

e Cinquenta Reais) decorrentes de anulações para reforço de dotações da Lei Orçamentária vigente, conforme a seguir discriminadas:

Ficha	Funcional Programática	Dotação	Valor
618	18.001.001.12.122.0001.2.035	31.90.13.0000	27.000,00
621	18.001.001.12.122.0001.2.036	33.90.14.0000	5.000,00
627	18.001.001.12.122.0001.2.036	44.90.52.0000	510.000,00
637	18.001.001.12.361.0008.2.038	31.90.11.0000	925.000,00
789	18.001.001.12.361.0008.2.038	31.90.13.0000	200.000,00
641	18.001.001.12.361.0008.2.038	31.91.13.0000	53.000,00
654	18.001.001.12.364.0008.2.043	33.90.39.0000	280.000,00
666	18.001.001.12.365.0008.2.041	33.90.92.0000	20.000,00
686	18.001.003.12.361.0008.2.054	31.90.04.0000	2.492.000,00
688	18.001.003.12.361.0008.2.054	31.90.11.0000	1.810.000,00
689	18.001.003.12.361.0008.2.054	31.90.13.0000	199.000,00
692	18.001.003.12.361.0008.2.054	31.90.13.0000	192.500,00
694	18.001.003.12.361.0008.2.142	31.90.04.0000	675.000,00
696	18.001.003.12.361.0008.2.142	31.90.11.0000	443.750,00
	TOTAL....		7.832.250,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no artigo anterior, fica autorizado o executivo a anular no orçamento vigente o valor de R\$ 7.832.250,00 (Sete Milhões, Oitocentos e Trinta e Dois Mil, Duzentos e Cinquenta Reais) nas seguintes dotações orçamentárias:

Ficha	Funcional Programática	Dotação	Valor
615	18.001.001.12.122.0001.2.035	31.90.04.0000	27.000,00
635	18.001.001.12.361.0008.2.038	31.90.04.0000	200.000,00
649	18.001.001.12.361.0008.2.040	33.90.39.0000	795.000,00
655	18.001.001.12.365.0008.2.039	31.90.04.0000	537.500,00
657	18.001.001.12.365.0008.2.039	31.90.11.0000	300.000,00
658	18.001.001.12.365.0008.2.039	31.90.13.0000	140.500,00
665	18.001.001.12.365.0008.2.041	33.90.39.0000	20.000,00
693	18.001.003.12.361.0008.2.054	33.90.39.0000	3.500.000,00
697	18.001.003.12.361.0008.2.142	31.90.13.0000	310.580,67
698	18.001.003.12.361.0008.2.142	31.90.16.0000	97.420,00
700	18.001.003.12.361.0008.2.142	31.91.13.0000	166.826,96
703	18.001.003.12.365.0008.2.055	31.90.11.0000	1.293.672,37
711	18.001.003.12.365.0008.2.143	31.91.13.0000	203.512,12
714	18.001.003.12.365.0008.2.143	31.91.13.0000	240.237,88
	TOTAL....		7.832.250,00

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 16 de maio de 2019.

RENATO MARTINS VIANNA

Prefeito

DECRETO Nº 2.883 DE 17 DE MAIO DE 2019

ABRE NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO EM FAVOR DAS

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS REFERIDAS, O CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO NO VALOR E CONDIÇÕES QUE MENCIONA.

O **Prefeito do Município de Arraial do Cabo**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso IV, do art.117, da Lei Orgânica Municipal e Lei Orçamentária anual nº 2.135 de 05 de novembro de 2018, art. 7º,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto ao Orçamento do Município, em favor da Unidade Orçamentária referida, o crédito suplementar no valor de R\$ 310.000,00 (Trezentos e Dez Mil Reais) da Lei Orçamentária vigente, conforme a seguir discriminadas:

Ficha	Funcional Programática	Dotação	Valor
790	07.001.002.08.122.0001.2.118	33.90.32.0000	230.000,00
750	07.001.002.08.122.0001.2.118	33.90.48.0000	80.000,00
	TOTAL....		310.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no artigo anterior, fica autorizado o executivo a anular no orçamento vigente o valor de R\$ 310.000,00 (Trezentos e Dez Mil Reais) nas seguintes dotações orçamentárias:

Ficha	Funcional Programática	Dotação	Valor
150	02.006.001.28.843.0003.0.005	46.90.71.0000	80.000,00
151	02.006.001.99.999.9999.9.999	99.99.99.9900	230.000,00
	TOTAL....		310.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 17 de maio de 2019.

RENATO MARTINS VIANNA

Prefeito

DECRETO Nº 2.886 DE 27 DE MAIO DE 2019

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SALA DO EMPREENDEDOR, BEM COMO AS REGRAS A SEREM SEGUIDAS QUANTO À SUA OPERACIONALIZAÇÃO, NO ÂMBITO DA REDE NACIONAL PARA A SIMPLIFICAÇÃO DO REGISTRO E DA LEGALIZAÇÃO DE EMPRESAS E NEGÓCIOS - REDESIM, NO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO.

O **Prefeito do Município de Arraial do Cabo**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que, o Município de Arraial do Cabo aderiu ao REDESIM - conforme convênio assinado anteriormente;

CONSIDERANDO que, a Lei Municipal nº 1.887, de 16 de julho de 2014 em seu artigo 46 § 2 autoriza o Poder Executivo Municipal a criar a da Sala do Empreendedor;

DECRETA:

Capítulo I



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO - RJ

Arraial do Cabo, Quarta-feira, 29 de Maio de 2019 - Edição: **18** - 5

Das Disposições Gerais da Sala do Empreendedor

Art. 1º - Para assegurar ao contribuinte a entrada única de dados e simplificar os procedimentos de registro e funcionamento de empresas no Município fica criada a Sala do Empreendedor com as seguintes finalidades:

I - disponibilizar aos interessados as informações necessárias à emissão da inscrição municipal e alvará de funcionamento, mantendo-as atualizadas nos meios eletrônicos de comunicação oficiais;

II - orientação sobre os procedimentos necessários para a regularização de registro e funcionamento, bem como situação fiscal e tributária das empresas;

III - analisar os expedientes necessários para viabilizar a implantação de empreendimentos;

IV - deferir ou não os pedidos de inscrição municipal;

V - atendimento ao Microempreendedor Individual - MEI, às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte;

VI - disponibilizar um local preferencial para uso, auxílio e orientação a todo o contribuinte dos benefícios, facilidades e respectiva legislação para abertura, desenvolvimento e encerramento de empresas e empreendimentos no município;

VII - outros serviços criados por ato próprio da Secretaria de Finanças, Planejamento e Desenvolvimento Econômico, em ato conjunto, que tenha o objetivo de prestar serviços de orientação ou que facilite e agilize a implantação de empreendimentos no município;

§1º - Em relação ao inciso IV, na hipótese de indeferimento, o interessado será informado sobre os fundamentos e será oferecida orientação para adequação à exigência legal.

§2º - Para a consecução dos seus objetivos na implantação da Sala do Empreendedor, a Administração Municipal poderá firmar parceria com outras instituições públicas ou privadas, para oferecer orientação sobre a abertura, funcionamento e encerramento de empresas, incluindo apoio para elaboração de plano de negócios, pesquisa de mercado, orientação sobre crédito, associativismo e programas de apoio oferecidos no Município.

Art. 2º - A Sala do Empreendedor:

I - poderá ser instalada em local próprio da prefeitura ou em local disponibilizado por eventuais parceiros, que, para efeito deste decreto, também se denominará Sala do Empreendedor;

II - terá representantes de todas as Secretarias e órgãos municipais na medida dos serviços prestados, bem como de pessoal técnico oriundo de parceria com outras instituições públicas ou privadas, na conformidade de Convênios realizados pela municipalidade.

Parágrafo Único - Independente do vínculo funcional, todos que

trabalharem na Sala do Empreendedor deverão ser selecionados e capacitados nas legislações aplicáveis no tocante do atendimento e serviços simplificados.

Capítulo II

Da Integração da Casa do Empreendedor com todas as Secretarias e órgãos da Prefeitura

Seção Única

Da Integração, Cooperação e Padronização

Art. 3º - Em observância aos princípios constitucionais, em especial, impessoalidade, publicidade, eficiência e razoabilidade, as Secretarias, órgãos e similares, direta e indiretamente envolvidos na consecução dos trabalhos, serviços e demais atividades inerentes Sala do Empreendedor, deverão trabalhar de forma integrada, cooperada e padronizada.

Parágrafo Único - A finalidade da determinação do caput deste artigo visa à celeridade processual, diminuição de custos operacionais, o estabelecimento de regras claras e nivelamento das atividades relacionadas ao empreendedorismo.

Art. 4º - Ficam consideradas as atividades realizadas pela Sala do Empreendedor, como prestação de serviço público relevante e de interesse público.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação
Arraial do Cabo, 27 de maio de 2019.

RENATO MARTINS VIANNA

Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 913/19

Conceder a servidora **Elis Regina Rodrigues Menezes Dantas**, Professor "D", matrícula nº 7.579, admitida em 08/02/1991, **Licença Prêmio**, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar a partir de 02/05/19 e com término em 29/10/19, conforme Processo Administrativo nº 1614/18.

Arraial do Cabo, 28 de maio de 2019.

Renato Martins Vianna

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 914/19

Conceder a servidora **Léa Maria de Almeida**, Professor "D", matrícula nº 8.107, admitida em 24/02/1994, **Licença Prêmio**, pelo período de 90 (noventa) dias, a contar a partir de 05/06/19 e com término em 03/09/19, conforme Processo Administrativo nº 4159/17.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO - RJ

Arraial do Cabo, Quarta-feira, 29 de Maio de 2019 - Edição: **18** - 5

Arraial do Cabo, 28 de maio de 2019.

Renato Martins Vianna

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 064/2019 - PROCESSO Nº
7151/2018**

GABINETE DO PREFEITO

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 064/2019 - PROCESSO Nº
7151/2018**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo

CONTRATADA: O FRANCO GRÁFICA E EDITORA LTDA ME

CNPJ: 26.753.088/0001-06

OBJETO: Contratação de empresa jornalística para publicação dos atos oficiais do Município de Arraial do Cabo.

VALOR R\$: 108.985,50 (cento e oito mil, novecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos)

DATA DO CONTRATO: 08/05/2019

VALIDADE: 12 (doze) meses

FUNDAMENTAÇÃO: Com base na Lei Federal nº 10.520/02, pelo Decreto Municipal 2.619/18, com aplicação subsidiária da Lei Federal 8.666/93, pelas normas editadas na Lei nº 123/2006.

FISCAL DO CONTRATO: Gilciley Simas de Andrade

Arraial do Cabo, 29 de maio 2019

Sérgio Alves Fernandes

Chefe de Gabinete